

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO****Recursos Humanos****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14 /2021**

*Primeiro Termo Aditivo celebrado entre o município de Bonito e a Senhora Tais Azambuja Alves De Lima.*

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da C. I. RG nº 966.350 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.627.328-39, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1175, centro, e de outro a Senhora **TAIS AZAMBUJA ALVES DE LIMA**, brasileira, portadora da C. I. RG nº 6881154 – SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.497.831-41, domiciliada à Rua 29 De Maio, casa 490, Bairro Centro, nesta cidade, Bonito/ MS, na qualidade de **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Pessoal por Tempo ao Contrato de Pessoal por Tempo Determinado nº 014/2021, tem por fundamentação legal a Lei Municipal nº 1.445, de 09 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Segunda, instituindo o Adicional de Insalubridade na proporção de 20% (vinte por cento), sobre o salário base constante na cláusula acima citada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais disposições não alteradas ficam ratificadas por este Termo Aditivo pra que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado, resumidamente, através de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bonito, 29 de Janeiro de 2021.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**TAIS AZAMBUJA ALVES DE LIMA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:****CAMILLA M. DE PAULA E SILVA**

C. I. RG nº 440218834 – SSP/MS

CPF/MF nº 227.273.748-01

**IZABELLE MARQUES CASTILHO**

CPF/MF nº 932.950.491-49

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

**Procuradoria Municipal de Bonito****DECRETO Nº 50 DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Declara ponto facultativo os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 150-E, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público Estadual;

CONSIDERANDO a celebração religiosa na quarta feira de Cinzas no dia 17 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquia e Fundação, o expediente dos dias 15 (segunda feira), 16 (terça feira) e 17 (quarta feira) de fevereiro de 2021.**

Parágrafo único. Os servidores da Vigilância Sanitária, Fiscais de Tributo e Postura Municipal e os demais que exercem a função fiscalizatória atuarão em regime de plantão no período mencionado no caput do Art. 1º.

Art. 2º. O disposto no caput do Art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

**Procuradoria Municipal de Bonito****DECRETO Nº 51 DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Designa a Comissão Especial para atender as disposições do pregão presencial nº 03/2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização do procedimento licitatório visando à contratação de empresa de tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, plataforma web/desktop, controle de turismo e emissão de voucher eletrônico com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Especial sobre a presidência do primeiro, que fará a emissão do Parecer de avaliação da apresentação do sistema, relativos à licitação para a contratação de empresa de tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, plataforma web/desktop, controle de turismo e emissão de voucher eletrônico com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública Municipal, que terá a seguinte composição:

I - **Anísio Alves Teixeira** - Matrícula 431-1;

II - **Jânio dos Santos Jacques** - Matrícula 1067-2;

III - **Osmar Jacques Teixeira** - Matrícula 1617-2;

IV - **Taís Oliveira Valente** - Matrícula 2332-2;

V - **André Pereira Conde** - Colaborador (prestador de serviço pela empresa Connections Informática Ltda ME).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

**Procuradoria Municipal de Bonito****DECRETO Nº 52 DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMDI e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Órgão Governamental e não Governamental, abaixo relacionado, para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMDI, para o Biênio 2021/2023;

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

a) Titular: FABIANY SOTANI CAVALHEIRO;

b) Suplente: LEONIDA ROCHA ORTEGA.

**II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

a) Titular: MARIA AUXILIADORA FRANÇA;

b) Suplente: ROSELI GUERINI.

**III – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes**

a) Titular: JULIANO GARCEZ NUNES;

b) Suplente: ÂNGELA CLÁUDIA VALENTE LOPES.

**IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

a) Titular: ANA CAROLINA COLLA RODRIGUES;

b) Suplente: KATIUSCIA TRINDADE DE OLIVEIRA.

**V – Representantes das Obras Sociais São José**

a) Titular: CLAUDETH DE OLIVEIRA SILVÉRIO DOS SANTOS;

b) Suplente: MIRTA LEONOR GARCIA VERDEJO.

**VI – Representantes da Organização De Grupo ou Movimento do Idoso**

a) Titular: ELÍRIA FAUSTINI;

b) Suplente: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA.

**VII – Representantes da Igreja Católica Apostólica Romana**

- a) Titular: AURENI DE OLIVEIRA MARQUES;  
b) Suplente: MARIA TEREZA C. DIAS MARCHI.

**VIII – Representantes da Associação Obras Sociais São José**

- a) Titular: CLAUDETH DE OLIVEIRA S. DOS SANTOS;  
b) Suplente: MIRTA LEONOR GARCIA VERDEJO.

**IX - Representantes da Loja Maçônica**

- a) Titular: EDMIRSON RIBEIRO;  
b) Suplente: DAVI ALVES.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Brendha Gabriella de Andrade Campos

**Procuradoria Municipal de Bonito****DECRETO Nº 53 DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a novas restrição e mantém suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*CONSIDERANDO* a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

*CONSIDERANDO* o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

*CONSIDERANDO*, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020:

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam suspensas até 23 de fevereiro de 2021 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

I - Escolas Públicas Municipais, Centro de Educação Infantil - CEI, programas assistenciais para o público infantil e idoso;

II - Ginásio de Esportes;

III - Boates, danceterias, salões de dança;

IV - Casas de festas e eventos;

V - Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feirinha dos artesões localizada ao lado da Prefeitura e a feira central do produtor;

VI - Clubes de serviço e de lazer;

VII - Parques de diversão e parques temáticos;

VIII - Pubs e congêneres;

IX - eventos em logradouros, quais sejam, ruas, avenidas, praças, viadutos, entre outros;

X - eventos ou reuniões em clubes, salões e afins;

XI - shows de música com banda ou grupo ou o funcionamento, nos ambientes internos ou externos, de pista de dança, nos espaços já citados acima;

XII - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anteriores, possam acarretar aglomeração de pessoas.

§1º. Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§2º. Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes e observando as recomendações de higiene contidas neste Decreto.

§3º. Fica liberado música ao vivo somente nos estabelecimentos que seguem o protocolo de biossegurança da categoria, com a participação de no máximo dois componentes, mantendo-se o distanciamento social entre os mesmos e o público.

§4º. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Operadoras de Turismo, observando as recomendações que lhes é pertinente neste Decreto, desde que atendam o contido no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Agências de Ecoturismo - ABAETUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções

previstas no artigo 10 deste decreto.

§5º. Ficam autorizados todos os hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no AIRBNB e outras plataformas digitais o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense de Hotelaria – ABH e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§6º. Ficam autorizados a TODOS os atrativos turísticos públicos e privados, o exercício de suas atividades comerciais, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região – ATRATUR e aprovado pelo Município, ficando os estabelecimentos, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

§7º. Ficam autorizadas todas as escolas, creches e berçários particulares, a retornarem às suas atividades presenciais desde que apresentem ao Município protocolo de biossegurança específico, para ser avaliado e aprovado pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

§8º. Fica autorizado o funcionamento das tabacarias para comercialização de produtos, todavia não será permitido o uso de narguilé dentro do estabelecimento.

Art. 2º. Fica autorizada a entrada de ônibus, micro-ônibus, “motor homes”, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do Município, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de biossegurança apresentado pela Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turístico e Locadoras - ABETTUL e aprovado pelo Município, ficando os transportadores, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tereré e narguilé, assim como a utilização de caixas térmicas, coolers, isopores e similares, nas ruas, avenidas, praças, calçadas, logradouros e quaisquer outros espaços públicos.

Art. 4º. Fica autorizado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 5º. Os bares, conveniências e similares ficam autorizados a exercerem suas atividades comerciais desde que obedecidas às medidas implícitas nos protocolos de biossegurança apresentados ao Município pela Associação Comercial e Empresarial de Bonito – ACEB e pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art. 6º. Ficam autorizados os embarques e desembarques na Rodoviária Municipal e no Aeroporto de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência às disposições internas da chefia do setor.

Art. 7º. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II - Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor;

III - Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Parágrafo único. Eventos esportivos ao ar livre, em propriedades privadas e/ou em espaços e logradouros públicos poderão ser autorizados desde que seja feita solicitação por escrito e assinada pelo responsável pelo evento, com a respectiva apresentação dos protocolos de biossegurança que serão adotados, informando data, local, horário, número de participantes e de equipe de apoio. Esta solicitação deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para o evento e prévia aprovação e autorização, através de termo circunstanciado do comitê de prevenção e enfrentamento da COVID19. Os organizadores e/ou promotores do evento assumirão as responsabilidades pela fiscalização, segurança dos participantes e fiéis cumprimentos dos protocolos apresentados e o seu não cumprimento sujeitará os organizadores e/ou promotores do evento as sanções previstas no artigo 10.

Art. 8º. Fica instituído o toque de recolher entre as 22h00m e 5h00m.

Parágrafo único. As pessoas que em função de suas atividades laborais necessitem circular entre as 22h00m e 5h00m, deverão comprovar através da apresentação de carteira ou contrato de trabalho, crachá, documento de identidade funcional, holerite ou similares.

Art. 9º. Recomenda-se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 10. As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão as seguintes sanções, podendo ser cumulativas, tais como:

I - advertência;

II - multa e/ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF;

III - apreensão do veículo;

VI - condução coercitiva pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste Decreto.

Art. 11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública municipal, estadual, federal, Vigilância Sanitária Municipal e por todos os demais servidores municipais que exercem a função fiscalizatória ou que for designado pelo Poder Executivo para tal finalidade.

Art. 12. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes à atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I - Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70º;

II - Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;

III - Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;

IV - Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados a expensas dos estabelecimentos;

V - Nos estabelecimentos comerciais as pessoas poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;

VI - Os estabelecimentos poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a la carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando autorizado o sistema de Buffet, desde que atendam as exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL e aprovado pelo Município;

VII - Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;

VIII - Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicure e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

IX - Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;

X - Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada 2,5 metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre elas;

XI - Centro de Múltiplo Uso - CMU - fica autorizado seu funcionamento desde que guardado o distanciamento social de no mínimo 2,0 metros entre pessoas, devendo ser observada a redução de no mínimo 30% da capacidade de pessoas que o CMU comporta.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias e pizzarias poderão utilizar até 50% do espaço das calçadas, em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município, desde que atendam às exigências implícitas no plano de biossegurança apresentado pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL e aprovado pelo Município, ressalvado o disposto no artigo 3º.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser corresponsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 10.

Art. 13. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 14. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (*tecido não tecido*) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, para todas as pessoas que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do artigo 10 deste Decreto.

Art. 15. A divulgação ou compartilhamento de notícia falsa (*fake news*) sobre o coronavírus COVID-19, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo é de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por ato divulgado ou compartilhado na mídia digital.

Art. 16. Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a duas horas de duração;

III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h00m e 16h00m;

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de comorbidades não ingressem no local.

Art. 17. Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 16 deste decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento).

§2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações e/ou normas expedidas pelas autoridades sanitárias.